

DECRETO Nº 3.873 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.010

“RECONHECE, PROTEGE E REGISTRA A FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE EM CONFORMIDADE AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3413/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3413/2007, que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso reconhece, protege e registra a **Festa da Congada e Moçambique** e dá outras providências.

Considerando que a Lei acima referida estabelece que o Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Considerando que para aprovação da proposta de Registro do bem, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso deverá encaminhar a proposta ao Prefeito Municipal para homologação e publicação;

Considerando que a **Festa da Congada e Moçambique** é centenária e considerada de elevado teor cultural, com participação efetiva da população;

Considerando que a **Festa da Congada e Moçambique** é considerada a maior e principal festa folclórica paraisense, realizada de 26 a 30 de dezembro, proporcionando aos devotos uma força espiritual de grande beleza cultural religiosa;

Considerando que a **Festa da Conga e Moçambique** não pode ser descaracterizada e nem sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso e aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o reconhecimento, proteção e Registro da **Festa da Congada e Moçambique** de São Sebastião do Paraíso, pelo Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso, ficando referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas em conformidade com a Lei 3413/2007, não podendo ser descaracterizado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso e aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de outubro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

Prefeito Municipal